

# Normas do Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Mogadouro

## ***#OcupaTe***

### **Âmbito**

O Programa de Ocupação de Tempos Livres do Município de Mogadouro *#OcupaTe* é um projeto municipal de ocupação de tempos livres desenvolvido pela Câmara Municipal de Mogadouro e consiste no enquadramento de jovens, entre os 13 (treze) e os 23 (vinte e três) anos, em iniciativas/projetos e/ou serviços do município de Mogadouro, com o objetivo de promover uma juventude inclusiva, participativa, solidária e cooperante, na/em comunidade, e proporcionar diversas experiências, em contexto de aprendizagem não-formal, permitindo, desta forma, desenvolver capacidades e competências, conduzindo, assim, a uma ocupação saudável dos tempos livres.

### **Artigo 1.º - Objeto**

As presentes Normas estabelecem o funcionamento do Programa de Tempos Livres do Município de Mogadouro *#OcupaTe*, adiante designado por Programa *#OcupaTe*.

### **Artigo 2.º - Entidade Promotora**

O Município de Mogadouro é a entidade promotora e organizadora do Programa *#OcupaTe*.

### **Artigo 3.º - Destinatários**

1 – O Programa *#OcupaTe* destina-se a Jovens residentes no Município de Mogadouro, com idades compreendidas entre os 13 (treze) e os 23 (vinte e três)

anos, que não exerçam qualquer atividade remunerada, organizado em 2 (duas) categorias:

- Jovem (dos 13 aos 17 anos);
- Jovem adulto (dos 18 aos 23 anos).

#### **Artigo 4.º - Áreas de Atividade**

Os/as Participantes terão a oportunidade de colaborar com diferentes serviços e equipamentos municipais e/ou Projetos/Programas, do Município de Mogadouro, nomeadamente:

- a) – Arquivo Municipal de Mogadouro;
- b) – Biblioteca Municipal Trindade Coelho;
- c) – Casa da Cultura J. Rentes de Carvalho;
- d) – Centro de Arte Contemporânea Manuel Barroco;
- e) – Complexo Desportivo;
- f) – Casa das Artes e Ofícios António Moares Machado;
- g) – Posto de Turismo;
- h) – Programas Ocupacionais - *Férias em Movimento e/ou Férias na Escola*  
– Verão 2026;
- i) – Sala Museu de Arqueologia;
- j) – Outros serviços e/ou equipamentos municipais.

#### **Artigo 5.º - Tarefas a desempenhar**

1 – O presente Programa Ocupacional é operacionalizado, em normal contexto de trabalho, nos serviços e equipamentos municipais e/ou Projetos/Programas referidos no artigo anterior.

2 – As tarefas, em contexto real de trabalho, a desenvolver pelos jovens admitidos ao Programa são:

- a) – atividades de índole técnica, administrativa, informática ou outras equiparadas/similares;
- b) – atividades de natureza social, lúdico-recreativa e/ou desportiva, nomeadamente, as que decorram no âmbito dos Programas Ocupacionais *Férias em Movimento* e *Férias na Escola* – Verão 2026;
- c) – apoio ao funcionamento de equipamentos municipais e/ou atividades;
- d) – apoio na realização de estudos, inquéritos, diagnósticos ou outros projetos de investigação de interesse municipal;

3 – As atividades previstas na alínea d) do número anterior apenas poderão ser desenvolvidas por Jovens que já tenham concluído a escolaridade mínima obrigatória, a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

4 – Todas as outras tarefas previstas no n.º 2 do presente artigo poderão ser realizadas por quaisquer jovens admitidos/as a participar neste Programa.

### **Artigo 6.º - Candidaturas**

1 – A candidatura deve ser efetuada, em formulário próprio, fornecido e entregue na Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude, edifício dos Paços do Concelho – piso 1 (um), a partir do dia 22 junho e até 3 dias úteis que antecedem o início de cada quinzena.

2 – A candidatura deve ser, obrigatoriamente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) – Cópia do Cartão de Cidadão;
- b) – Comprovativo de morada;
- c) – Autorização de participação (impresso próprio), caso o/a Participante seja menor de idade.
- d) – Comprovativo de IBAN.

3 – O número anual de participantes/vagas, para o ano de 2026, é de **30** (trinta), para cada categoria.

4 – Todas as inscrições submetidas serão alvo de análise, pela Equipa Coordenadora.

### **Artigo 7.º - Duração e horários**

1 – Programa *#OcupaTe* tem a duração de 2 (dois) meses, julho e agosto, e decorre em 4 (quatro) turnos, de acordo com a seguinte estrutura/calendarização:

- a) – 1.º turno: 1.ª quinzena de julho;
- b) – 2.º turno: 2.ª quinzena de julho;
- c) – 3.º turno: 1.ª quinzena de agosto;
- d) – 4.º turno: 2.ª quinzena de agosto.

2 – Os/as Jovens poderão participar, no máximo, em dois turnos.

3 – O horário a cumprir pelos/as Jovens será o seguinte:

- a) – 09:30 h às 12:30 h;
- b) – 14:00 h às 17:00 h.

4 – O horário previsto na alínea anterior poderá sofrer adaptações tendo em conta a necessidade do serviço ou o interesse particular do/a Jovem, sendo que a duração máxima da atividade não poderá exceder, em média, as 6 (seis) horas diárias.

### **Artigo 8.º - Direito dos/as jovens**

1 – Os/as Jovens participantes no Programa *#OcupaTe* têm direito a:

- c) – Uma bolsa;
- d) – Um certificado de Participação;
- e) – Um seguro de acidentes pessoais.

2 – Caso o/a Participante seja menor de idade, o pagamento da respetiva bolsa será efetuado ao/à Encarregado/a de Educação.

### **Artigo 9.º - Deveres dos/as jovens**

- 1 – Cumprir as presentes Normas;
- 1 – Assiduidade e pontualidade;
- 2 – Cumprimento das orientações definidas pelo/a Responsável dos Serviço(s);
- 3 – Cumprir, com zelo, as tarefas que lhe forem incumbidas;
- 4 – Guardar sigilo e lealdade face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- 5 – Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confinados, no âmbito das atividades/tarefas.

### **Artigo 10.º - Bolsa**

1 – Os/as Jovens Participantes no Programa *#OcupaTe* têm direito a uma bolsa correspondente:

- a) – Jovens dos 13 (treze) aos 17 (dezassete) anos – valor dia 20,00 € (vinte euros).
- b) – Jovens dos 18 (dezoito) aos 23 (vinte e três) anos – valor dia 30,00 € (trinta euros).

2 – O pagamento da bolsa é efetuado por transferência bancária.

### **Artigo 11.º - Assiduidade**

1 – A assiduidade será registada, diariamente, em impresso próprio, pelo/a Responsável dos Serviço(s);

2 – As faltas justificadas sem perda do valor da bolsa serão, somente, por motivo de acidente ocorrido no desempenho das atividades/tarefas do Programa em

causa e apenas até ao final da respetiva atividade, dentro do horário previsto realizar.

3 – Podem ser justificadas, mediante a apresentação de documentação comprovativa, mas sem direito a remuneração, as faltas que ocorram por motivo de:

- a) – Doença, devidamente comprovada com atestado médico;
- b) – Aulas e realização de exames escolares/condução;
- c) – Consulta médica;
- d) – Comparência em serviços judiciais.

4 – Ao longo do Programa apenas é permitida 1 (uma) falta injustificada. Mais do que 1 (uma) falta injustificada implica a exclusão do Programa.

#### **Artigo 12.º - Desistência(s)**

1 – Tendo sido selecionado para o Programa, caso o/a Jovem queira desistir, o/a Participante ou o/a Encarregado/a de Educação, no caso de ser menor de idade, deverá preencher e entregar, na Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude, o impresso próprio devidamente preenchido.

#### **Artigo 13.º - Dúvidas e/ou omissões**

1 – Dúvidas e omissões resultantes da aplicação das presentes Normas serão resolvidas pela Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude.

#### **Artigo 14.º - Entrada em vigor**

1 – As Presentes Normas entram em vigor após aprovação do Executivo Municipal e consequente publicação no sítio da internet do Município de Mogadouro ([www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt)).